



Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI n° 001/2025

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a Cessão de Uso de Bem Imóvel em favor da Associação Casa da Agricultura Familiar de Barbosa Ferraz, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, aprovou e eu CARLOS ROSA ALVES, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1°. FICA autorizado o Poder Executivo Municipal de Barbosa Ferraz, a fazer CESSÃO DE USO de bem imóvel descrito no parágrafo único deste artigo, em favor da **ASSOCIAÇÃO CASA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE BARBOSA FERRAZ**, inscrita no CNPJ sob o n° 49.315.375/0001-03, a título gratuito e por tempo de 10 anos, prorrogável por mais 10 anos se o Município assim o permitir.

Parágrafo único. Lotes de Terras n° 05 e n° 06, ambos da Quadra n° 27, com área de 251,45 m² cada, matriculados no CRI/BF sob os números 15.457 e 15.458, respectivamente, situados na Planta Urbana da Cidade de Barbosa Ferraz/PR.

Art. 2°. Os imóveis cedidos são para uso único e exclusivo da ASSOCIAÇÃO CASA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE BARBOSA FERRAZ, descrita no caput do artigo 1°, sendo vedados para terceiros.

Art. 3°. As despesas com funcionários, inclusos as obrigações previdenciárias e trabalhistas, de manutenção, custeio e conservação dos lotes, correrão única e exclusivamente por conta da ASSOCIAÇÃO descrita nesta lei.



Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz

Estado do Paraná

Art. 4º. O Município fica isento de toda e quaisquer responsabilidades indenizatórias decorrente de uso dos imóveis da qual é de inteira responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, especial quando este for decorrente de incidentes ou ações que se vir a fazer nos imóveis.

Art. 5º. Para firmar o Termo de Cessão de Uso, a ASSOCIAÇÃO CASA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE BARBOSA FERRAZ, terá que apresentar ao Município de forma atualizada, os seguintes documentos:

I – Estatuto;

II – Ata da eleição da última Diretoria;

III – Documentos pessoais do Presidente;

IV – CND da Receita Federal, Estadual, INSS e Município.

Art. 6º. Os imóveis serão automaticamente revertidos em favor do Município de Barbosa Ferraz nas mesmas condições em que foi entregue, lembrando do desgaste natural decorrente do uso, e quando o não cumprimento pela ASSOCIAÇÃO, das atividades para a qual foi criada ou for extinta, sem direito a qualquer ressarcimento ou indenização por parte do Município.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, firmará Termo de Cessão de Uso com a referida ASSOCIAÇÃO, o qual definirá as demais condições de uso e guarda, do bem autorizado a ser cedido pela presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barbosa Ferraz/PR, 09 de janeiro de 2025.

Carlos Rosa Alves

Prefeito de Barbosa Ferraz